



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



CENTRO
JUDICIÁRIO
DE SOLUÇÃO
CONSENSUAL
DE CONFLITOS



N. 128/2017-C

**TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DA
BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE ITIRUÇU, PARA
IMPLANTAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE
SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC) E
DO POSTO AVANÇADO DO PODER JUDICIÁRIO NO
MUNICÍPIO ITIRUÇU – COMARCA DE JAGUAQUARA.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro no município de Salvador, Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida nº 560, representado pela sua Presidente, Desembargadora **Maria do Socorro Barreto Santiago**, e o **MUNICÍPIO ITIRUÇU**, com sede na Rua Juscelino Kubitscheck, nº 78, Centro, Itiruçu – BA, CEP: 45.350-000, portador do CNPJ-MF nº 14.198.543/0001-70, neste ato representado por sua prefeita, **Lorena Moura Di Gregorio**, brasileira, maior, médica, portadora do RG sob nº [REDACTED] SP/BA, e CPF sob [REDACTED], residente e domiciliada a Rua Almiro Pires, nº 137, Centro, Itiruçu – BA, CEP: 45350-000, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2017/69814:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário participar das políticas públicas de efetivação das garantias constitucionais de acesso à justiça e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que o Novo Código de Processo Civil inseriu expressamente a Mediação e a Conciliação como peças fundamentais e efetivas para a resolução de conflitos;

CONSIDERANDO que a Mediação e a Conciliação são técnicas efetivas para se alcançar a pacificação social;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ fomenta a adoção e aperfeiçoamento permanente dos mecanismos de solução consensual de conflitos;

CONSIDERANDO que CNJ fomenta a criação dos Postos Avançados da Justiça Estadual, que no âmbito do Tribunal de Justiça foi regulamentado pelo Ato Conjunto nº 25 de 22/09/2017, da Presidência e das Corregedorias deste Tribunal de Justiça;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça da Bahia – TJBA adotou como sua missão estratégica “Assegurar o Acesso à Justiça, visando à paz social” e como objetivos estratégicos “facilitar o acesso ao sistema de justiça” e “incentivar a conciliação e outras formas adequadas de resolução de conflitos”;

CONSIDERANDO que a(s) entidade(s) parceira(s) atuam, no presente instrumento, com o intuito de contribuir com a prevenção e solução extrajudicial de conflitos, através do emprego de métodos adequados de pacificação social.

Com amparo nas disposições da Lei Estadual nº 9.433/2005, da Lei Federal nº 8.666/1993, Resolução do CNJ 125/2010, com a redação dada pela Emenda nº 2/2016, Resolução nº 24/2015, do Egrégio Tribunal Pleno, do Ato Conjunto nº 25/2017 da Presidência e das Corregedorias, e do Decreto Estadual nº 9.266/2004, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Cooperação Técnica, de acordo com as condições e cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Os partícipes pretendem estabelecer diretrizes para a implantação do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) e de um Posto Avançado da Justiça Estadual no Município de Itiruçu.

1.2. Os serviços a serem oferecidos no CEJUSC/Itiruçu consistirão na promoção da conciliação Pré-Processual, Processual, em matéria cível, de relações de consumo, família e fazendária e na implementação do programa Justiça Restaurativa, bem como no oferecimento de orientação jurídica à população. Os referidos serviços contemplam a orientação estabelecida pela Resolução nº 125/2010, garantindo a presença de mediadores e conciliadores com atuação técnica.

1.3 O Posto Avançado da Justiça Estadual do Município de Itiruçu atuará no atendimento das partes, realização de audiências cíveis e de conciliação, além das demais competências regulamentadas no Ato Conjunto nº 25, de 22 de setembro de 2017, nas dependências do CEJUSC/Itiruçu.

1.4. O objeto deste instrumento está submetido à Política Nacional Judiciária de tratamento dos conflitos de interesses estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo TJBA.

Parágrafo Único. Este instrumento admite a adesão de novos partícipes, mediante autorização dos atuais, visando a consecução ou aperfeiçoamento da execução do seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. As unidades do CEJUSC e do Posto Avançado de Itiruçu serão instaladas na Rua João Brandão,





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



CENTRO
JUDICIÁRIO
DE SOLUÇÃO
CONSENSUAL
DE CONFLITOS



s/nº, Centro, Itiruçu – BA, CEP: 45.350-000, e funcionarão de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos turnos matutino e vespertino, acompanhando o horário de funcionamento do Fórum da Comarca Jaguaquara.

2.2. O objeto do CEJUSC deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Plano de Trabalho previsto no **ANEXO I** do presente instrumento, aprovado entre os partícipes e que integra o presente termo de compromisso, independentemente da transcrição do seu conteúdo.

2.3. O CEJUSC/Itiruçu deve contar com, pelo menos, um profissional cadastrado e com formação especializada em mediação, nos termos da Lei nº 13.140/15.

2.4. Durante os 12 (doze) primeiros meses de funcionamento, tomando-se como termo inicial a implantação do CEJUSC/ Itiruçu, a equipe de trabalho mencionada no item 2.9 deverá levar ao conhecimento do TJBA, através do endereço eletrônico nupemec@tjba.jus.br, todas as necessidades encontradas na unidade, independentemente da previsão contida no item 4.9.

2.5. Havendo conciliação ou mediação entre as partes, caberá ao Juízo competente proceder à respectiva homologação, nos moldes da Lei 13.140/2015.

2.6. Na formulação do *layout* do CEJUSC/Itiruçu, deverá ser adotado o modelo contido no Guia de Instalação aprovado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC do Estado da Bahia, com as devidas adaptações à realidade local, ficando assegurada, desde logo, a existência de, no mínimo, três salas para as atividades de mediação e conciliação, espaço para atendimento, recepção e triagem.

2.7. O método de mediação e conciliação a ser empregado na unidade CEJUSC objeto deste instrumento, é o adotado no Manual de Mediação Judicial do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sobretudo nas questões sujeitas à homologação judicial.

2.8. Após 6 (seis) meses de funcionamento pleno do CEJUSC/ Itiruçu, será realizada uma avaliação do funcionamento dos resultados obtidos, conforme o item 4.9. e a CLÁUSULA DÉCIMA, a fim de aferir sobre a necessidade de ajustes e aprimorar o funcionamento da unidade.

2.9. A equipe de trabalho inicial comum ao CEJUSC e ao Posto Avançado, a ser recrutada pelo Município Itiruçu, será constituída da seguinte forma:

a) 1 (um) Supervisor, bacharel em Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, responsável por assinar os acordos realizados no CEJUSC/Itiruçu e encaminhá-los ao NUPEMEC/TJBA.





- b) 1 (um) Coordenador, responsável pela gestão das unidades, pelo apoio didático-pedagógico e pela implementação de projetos e organização de temas a serem abordados em oficinas e palestras para o desenvolvimento de ações de cidadania e sócio-educativas, bem como à coleta de dados.
- c) 1 (um) recepcionista, 1 (um) Segurança 24 horas e 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais;
- d) 1 (um) Psicólogo e 1 (um) Assistente Social, vinculados aos CREAS (Centro Especializado de Assistência Social).
- e) Pelo menos 2 (dois) Estagiários do curso de direito;

2.10. No prazo de seis meses a contar da vigência deste instrumento, será disponibilizado pelo Município de Itiruçu 1 (um) mediador, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em turnos e escalas a serem definidos pelo supervisor do CEJUSC.

2.11. A equipe de trabalho poderá sofrer modificações, conforme critérios estabelecidos no ANEXO II do presente instrumento, sujeitando-se a formalização por termo aditivo as alterações que impactem no horário de funcionamento das unidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – METAS A SEREM ALCANÇADAS

3.1. Para o presente termo de compromisso, o partícipe deve respeitar as metas descritas do Plano de Trabalho, previsto no **ANEXO I** do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO ITIRUÇU

4.1. Estabelecer entendimentos com a magistrada da Vara Cível e Penal da Comarca Jaguaquara, para definir uma rotina de trabalho envolvendo a mediação e conciliação Processuais, nos termos da Lei 13.140/2015.

4.2. Arcar com as despesas de funcionamento, manutenção, limpeza e segurança do CEJUSC/Itiruçu e do Posto Avançado, a exemplo das contas de água, energia elétrica, materiais de expediente, inclusive provendo a unidade com linhas telefônicas fixa e serviço de *internet* (mínimo de 10 Mb).

4.3. Acompanhar e zelar pelo funcionamento do CEJUSC e do Posto Avançado de Itiruçu, sendo responsável pela guarda dos bens móveis e imóvel afetados ao funcionamento das unidades.

4.4. Recrutar e manter à disposição das unidades judiciárias, às suas expensas, a equipe de trabalho inicial, descrita no item 2.9.

4.5. O Supervisor possuirá formação jurídica e em mediação judicial, sendo o responsável por exercer





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



CENTRO
JUDICIÁRIO
DE SOLUÇÃO
CONSENSUAL
DE CONFLITOS



a gestão da unidade e fiscalização dos demais membros da equipe de trabalho.

4.6. O Coordenador possuirá formação em mediação judicial.

4.7. Caso o Supervisor e/ou o Coordenador não possuam formação em mediação judicial, o Município de Itiruçu obrigará-se a, no prazo de até 6 (seis) meses contados da implantação efetiva da unidade, inscrevê-lo no Curso de Mediação Judicial.

4.8. Enquanto o Supervisor e o Coordenador não possuírem a certificação necessária ou esteja participando do curso de mediação referenciado no item anterior, o Município de Itiruçu disporá de profissionais com formação em mediação judicial, não integrantes da equipe inicial a que alude o 2.9, para presidirem audiências de mediação no âmbito do CEJUSC/Itiruçu, a fim de garantir o pleno funcionamento da Unidade.

4.9. O curso de mediação previsto no item 4.7 é dividido em duas etapas: 40 (quarenta) horas teóricas e 60 (sessenta) horas práticas. As diretrizes curriculares da formação do mediador encontram-se no Anexo III, da Resolução nº 125/2010 do CNJ, modificada com a emenda 02/2016. A parte prática do curso deverá ser realizada no CEJUSC/Itiruçu, nos termos do Art. 11, da Lei de Mediação, e do Art. 167, § 1º, do Código de Processo Civil.

4.10. Ao Supervisor e ao Coordenador não serão permitidos presidir audiências de mediação enquanto não possuírem certificado em Mediação.

4.11. Recrutar e colocar à disposição do CEJUSC/Itiruçu, às suas expensas, até o sexto mês da vigência deste instrumento, 1 (um) mediador, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em turnos e escalas a serem definidos pelo supervisor do CEJUSC/Itiruçu.

4.12. Viabilizar a participação dos integrantes da equipe de trabalho no curso de capacitação, previsto no item 5.6, a ser oferecido pelo TJBA, arcando com as respectivas despesas.

4.13. Adotar como método de mediação e conciliação do CEJUSC/Itiruçu o Manual de Mediação Judicial do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.14. Cumprir as normas e recomendações emanadas do TJBA e do CNJ, especialmente a Resolução CNJ nº 125/2010, com a redação dada pela Emenda nº 2/2016, e a Resolução TJBA nº 24/2015, e observar os critérios de qualidade técnica aplicáveis, bem como as normas do Código de Ética e dos Manuais de Procedimentos do CNJ.

4.15. Apresentar ao NUPMEC/TJBA, até o 5º dia útil de cada mês, os relatórios mensais de





atendimento, através do preenchimento da planilha disponibilizada pelo NUPMEC com o quantitativo de atendimento e demais trabalhos realizados como: as sessões ou audiências de mediação/conciliação e as políticas de cidadania implementadas.

4.16. Prestar, sempre que solicitado, informações complementares relacionadas ao atendimento e funcionamento do CEJUSC/Itiruçu.

4.17. Encaminhar à Coordenação Jurídica do NUPMEC/TJBA através do Sistema de Automação (SAJ), ou outro sistema processual compatível, no prazo de até 15 (quinze) dias, os termos dos acordos realizados para homologação e prática dos demais atos processuais necessários.

4.18. Manter arquivada na sede do CEJUSC/Itiruçu as cópias dos termos de acordo celebrados.

4.19. Organizar e divulgar as Pautas de Conciliação e Mediação do CEJUSC e do Posto Avançado de Itiruçu.

4.20. Apoiar e participar das atividades que o Tribunal de Justiça venha a promover em decorrência do objeto deste Termo de Compromisso.

4.21. Prestar aos usuários orientação sobre o integral funcionamento do CEJUSC e do Posto Avançado de Itiruçu.

4.22. Ser responsável pelos recursos humanos que alocar, direta ou indiretamente, na execução do presente Termo de Compromisso, bem como por todas as obrigações contraídas perante terceiros.

4.23. Comprovar documentalmente o cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, técnica, econômico-financeira e trabalhista, bem como prestar a declaração de proteção ao trabalho do menor, nos termos dos arts. 98 a 102, da Lei Estadual 9.433/2005, naquilo que for aplicável ao seu estatuto social, mantendo-se em situação de adimplência durante todo o prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSOS DO TJBA:

5.1. Orientar e fiscalizar a execução do objeto do CEJUS, através do NUPMEC, e do Posto Avançado através da DPG, bem como avaliar o seu desempenho e estabelecer medidas corretivas, observado o devido processo legal, sem prejuízo da adoção de medidas previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA** do presente instrumento.

5.2. Designar Juízes de Direito para exercer a Coordenação Jurídica do CEJUSC/Itiruçu e para atuar no Posto Avançado.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



CENTRO
JUDICIÁRIO
DE SOLUÇÃO
CONSENSUAL
DE CONFLITOS



- 5.3.** Receber e homologar, através da Coordenação Jurídica do CEJUSC/Itiruçu, os termos de acordo e demais atos praticados.
- 5.4.** Aprovar, previamente, eventual transferência de instalações ou extinção do CEJUSC e/ou do Posto Avançado de Itiruçu.
- 5.5.** Promover, quando necessário, a capacitação básica (item 4.6) dos membros da equipe para o cumprimento do objeto do presente termo de compromisso, mediante solicitação prévia e conforme disponibilidade da UNICORP e seguindo as diretrizes e orientações fixadas pelo CNJ.
- 5.6.** Destinar o imóvel estadual localizado na Rua João Brandão, s/nº, Centro, Itiruçu – BA, CEP: 45.350-000, sob a sua administração para instalação do CEJUSC e do Posto Avançado de Itiruçu.
- 5.7.** Alocar os bens móveis e equipamentos eletroeletrônicos necessários ao funcionamento do CEJUSC e do Posto Avançado de Itiruçu.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE CONTRATAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

- 6.1.** São aplicáveis aos estudantes de direito o regime jurídico da Lei nº 11.788/08, sobre o estágio.
- 6.2.** A realização do estágio será precedida da assinatura de Termo de Compromisso, a ser celebrado entre o Município Itiruçu e o educando.
- 6.3.** Os estagiários cumprirão carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 4 horas diárias, em turno a ser definido com o supervisor do CEJUSC/Itiruçu.
- 6.4.** Os estagiários deverão cumprir as atribuições e obrigações constantes do termo de estágio, sobretudo manter sigilo acerca dos fatos que digam respeito aos usuários e jurisdicionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

- 7.1.** O presente Termo de Compromisso e Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado mediante acordo escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

- 8.1.** O presente Termo de Compromisso poderá ser modificado por acordo escrito entre os Partícipes, desde que não haja alteração do seu objeto.
- 8.2.** Este instrumento poderá ser rescindido mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que caiba ônus para o denunciante, podendo, ainda, ser imediatamente



TJADM201769814V01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



CENTRO
JUDICIÁRIO
DE SOLUÇÃO
CONSENSUAL
DE CONFLITOS



rescindido pelo TJBA, na hipótese de descumprimento de cláusula ou condição.

8.3. Rescindido o presente instrumento, o partícipe restituirá imediatamente ao TJBA todos e quaisquer bens, documentos ou materiais do TJBA ou dos quais sejam detentores em razão deste termo de compromisso, devendo ainda abster-se de utilizar os símbolos e nomes “Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC” e de “Posto Avançado do Poder Judiciário”.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do presente termo de compromisso será exercida através dos coordenadores Eliúde Rosa, Cadastro nº 968.527-8, e Alberto Abbehusen, cadastro nº 903.615-6, de forma cumulativa ou substitutiva, ou por representantes indicados pelo TJBA, que deverão apresentar as respectivas identificações funcionais no ato da fiscalização.

9.1.1. O TJBA poderá designar, por ato próprio, um servidor da Diretoria de Primeiro Grau para atuar como fiscal deste instrumento quanto aos compromissos relacionados ao Posto Avançado.

9.2. O acompanhamento da execução e a fiscalização do objeto do presente Termo de Compromisso devem ser realizados através de relatórios mensais, bem como por visitas técnicas, que visam avaliar o pleno funcionamento da unidade e atendimento dos padrões exigidos nas normas regulamentares.

9.3. Os relatórios serão endereçados ao NUPEMEC, no endereço eletrônico nupemec@tjba.jus.br e/ou outro endereço a ser indicado em ato próprio, nos termos do subitem 91.1.

9.4. As visitas técnicas ordinárias serão realizadas a cada 12 (doze) meses e as extraordinárias, sempre que o Tribunal de Justiça entender necessárias, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

9.5. Aos fiscais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, bem como orientar as providências destinadas a corrigir práticas atentatórias ao presente instrumento.

9.6. As recomendações efetuadas pelos fiscais do Termo de Compromisso deverão ser atendida pelo Município Itiruçu, conforme o caso, no prazo de até 30 dias, prorrogáveis uma vez por igual período, consideradas a complexidade das mesmas.

9.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade do Município Itiruçu, pelos atos praticados no âmbito da sua unidade ou por seus prepostos, na execução do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

10.1. A execução do presente Termo de Compromisso não implica transferência de recursos





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



CENTRO
JUDICIÁRIO
DE SOLUÇÃO
CONSENSUAL
DE CONFLITOS



financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os partícipes elegem o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente Termo de Compromisso, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

11.2. A publicação do presente Termo de Compromisso será efetuada, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

11.3. E assim, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, com todas as suas folhas também rubricadas, na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

Salvador-Ba, 17 de Dezembro de 2017.

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Desa. Maria do Socorro Barreto Santiago – Presidente

Lorena Moura Di Gregorio
Município de Itiruçu

Lorena Moura Di Gregorio – Prefeita

Testemunhas:

Eliúde de Carvalho Rosa

Nome: Eliúde de Carvalho Rosa

Alberto Abbehusen

Nome: Alberto Abbehusen



PLANO DE TRABALHO

1º PARTICIPE

Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
Endereço: CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 5ª AVENIDA Nº 560		
Bairro: SUSSUARANA	Cidade/Estado: SALVADOR-BA	CNPJ: 13.100.722/0001-60
Nome do responsável: Maria do Socorro Barreto Santiago		
Telefone: (71) 3372-5153	Cargo: PRESIDENTE	

2º PARTICIPE

Nome: MUNICÍPIO DE ITIRUÇU		
Endereço: RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 78		
Bairro: CENTRO	Cidade/Estado: ITIRUÇU/BA	CNPJ: 14.198.543/0001-70
Nome do responsável: Lorena Moura Di Gregorio		
Telefone: (73) 3538-1200	Cargo: PREFEITA	CPF: [REDACTED]

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS		
Objeto: Constitui objeto deste termo a implementação de um Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos na Comarca de Itiruçu, cujo piloto ocorrerá na sede do 1º (primeiro) participe, com espeque no item 2.1 do termo de compromisso. O Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos tem por objetivo a promoção da mediação e conciliação nos conflitos abrangendo as questões cíveis, tributárias e penais de menor potencial ofensivo, bem como o oferecimento de orientação jurídica à população, atuando no âmbito Pré-Processual, Processual, Justiça Restaurativa, Justiça Tributária e Cidadania. Constituem metas deste plano de trabalho: 1. Solucionar um percentual não inferior a 20% (vinte por cento) dos casos atendidos no CEJUSC objeto deste plano de trabalho; 2. Enviar todos os relatórios, até o 5º (quinto) dia útil do mês, ao NUPMEC, para o devido acompanhamento da unidade, em observância ao que consta do item 3. No que concerne à fiscalização do CEJUSC objeto deste plano de trabalho, atuará como fiscal: os servidores: Alberto Abbehusen, cad.: 903.615-6 e Eliúde de Carvalho Rosa, cad.: 968.533-2. 4. Cumprir as demais cláusulas estabelecidas no termo de compromisso anexo a este plano.		
Justificativa da proposição: Facilitação do acesso ao Judiciário		
Período de execução: 60 meses	Início: DEZEMBRO/2017	Término: DEZEMBRO/2022

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Instalações:	O primeiro participe dispõe de espaço físico necessário em sua sede para a instalação do Centro Judiciário.
Equipamento:	A(s) unidade(s) dispõe dos equipamentos necessários para o seu funcionamento.
Capacitação:	Os(as) supervisores(as) da unidade já foram submetidos à capacitação.

5 - PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A assinatura do termo de compromisso não resultará em transferência de recursos entre as partes



6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplemento com o Tesouro ou qualquer órgão da Administração Pública que impeça a celebração do termo de compromisso proposto.

SLA, 25/12/2017
Local e Data

Luciana M. P. Siqueira
Proponente

7 - APROVAÇÃO

SLA, 25/12/2017
Local e Data

[Assinatura]
Concedente (TJBA)



TJADM201769814V01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/69605. TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, MUNICÍPIO DE GANDU, MUNICÍPIO DE ITAMARI E MUNICÍPIO DE NOVA IBIÁ. OBJETO: IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC) NA COMARCA DE GANDU. DATA DE ASSINATURA: 12/12/2017. VIGÊNCIA: 60 MESES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/03120. TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO. OBJETO: IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC) NA COMARCA DE PORTO SEGURO. DATA DE ASSINATURA: 19/01/2018. VIGÊNCIA: 60 MESES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/69814. TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E MUNICÍPIO DE ITIRUÇU. OBJETO: IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC) E DO POSTO AVANÇADO DO PODER JUDICIÁRIO NO MUNICÍPIO DE ITIRUÇU. DATA DE ASSINATURA: 17/12/2017. VIGÊNCIA: 60 MESES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/28180. TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E MUNICÍPIO DE BARREIRAS. OBJETO: IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC) NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS. DATA DE ASSINATURA: 20/07/2017. VIGÊNCIA: 60 MESES.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II - ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DESPACHOS EXARADOS PELA JUÍZA DE DIREITO ASSESSORA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II, DRA. RITA DE CÁSSIA RAMOS DE CARVALHO, EM 17 DE JULHO DE 2018

TJ ADM 2018/037949 Juiz de Direito CRISTIANO QUEIROZ VASCONCELOS, faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo ilustre Magistrado CRISTIANO QUEIROZ VASCONCELOS da 2ª Vara Feitos Relativos Rel. de Consumo Cíveis e Comerciais da Comarca de Juazeiro, na qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em favor da ASSISTENTE SOCIAL CÉLIA CRISTINA FÉLIX DE SOUSA, que atuou como Perita do referido juízo no processo judicial nº 0504149-24.2017.805.0146. Instruiu o pedido com documentos. É o que importa relatar. A Resolução do Conselho da Magistratura, nº CM-01, de 24 de janeiro de 2011, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo e diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita. A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução CM-01. Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários. O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução CM-03, no caso, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por ato praticado. Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução do Conselho da Magistratura, nº CM-01, de 24 de janeiro de 2011, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 171, de 08 de fevereiro de 2018, publicado no DJE nº 2.081, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados à ASSISTENTE SOCIAL CÉLIA CRISTINA FÉLIX DE SOUSA, ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Publique-se.

TJ ADM 2018/37947 Juiz de Direito CRISTIANO QUEIROZ VASCONCELOS, faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo ilustre Magistrado CRISTIANO QUEIROZ VASCONCELOS da 2ª Vara Feitos Relativos Rel. de Consumo Cíveis e Comerciais da Comarca de Juazeiro, na qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em favor da ASSISTENTE SOCIAL CÉLIA CRISTINA FÉLIX DE SOUSA, que atuou como Perita do referido juízo no processo judicial nº 0505871-93.2017.805.0146. Instruiu o pedido com documentos. É o que importa relatar. A Resolução do Conselho da Magistratura, nº CM-01, de 24 de janeiro de 2011, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo e diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita. A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução CM-01. Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários. O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução CM-03, no caso, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por ato praticado. Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução do Conselho da Magistratura, nº CM-01, de 24 de janeiro de 2011, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 171, de 08 de fevereiro de 2018, publicado no DJE nº 2.081, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados à ASSISTENTE SOCIAL CÉLIA CRISTINA FÉLIX DE SOUSA, ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Publique-se.

